

de publicado por afixação no local de costume.

Boleto  
Eulides Gomes Gonçalves  
O Prefeito

Lei nº. 178, de 10 de outubro de 1967.

Não por razão a abertura de um  
Crédito Especial.

O Prefeito Municipal de Catiguá, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, da Lei Estadual nº. 9.205, de 28 de dezembro de 1965, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 5 de outubro de 1967, conforme autógrafo nº. 15.-

Artigo 1º.- Fica aberta na Prefeitura de Catiguá, um Crédito Especial da importância de NCRB. 300,00 (trzentas cruzeiros novos).-

É 1º.- O crédito a que se refere este artigo, será empregado no pagamento da diferença salarial por sentença judicial em legada, ao diarista "Antônio Joaquim de Sousa", desta municipalidade.-

Artigo 2º.- As despesas com a execução desta lei serão cobertas com o excedente de arrecadação que se verificou no corrente exercício financeiro.-

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 10 de outubro de 1967-

Debrásio de Azevedo  
Debrásio de Azevedo  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em guarda

publicado por afixação no local de costume.

Leis

Eudides Gomes Gonçalves  
O Secretário

Lei nº. 179, de 10 de outubro de 1967.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial.

O Prefeito Municipal de Catiguá, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, da Lei Estadual nº. 9.205, de 28 de dezembro de 1965, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 5 de outubro de 1967, conforme Certidão nº. 16.-

Artigo 1º.- Fica aberta na História da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Catiguá, um Crédito Especial, de importância de NC.R\$ 3.548,83 (três mil, quinhentas e quarenta e oito cruzeiros novos e oitenta e nove centavos).-

Artigo 2º.- O crédito aberto pelo artigo anterior destina-se ao pagamento do 13º salário, referente ao exercício de 1967, do pessoal admitido sob regime de legislação trabalhista.-

É único.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento, no corrente ano, no mês de dezembro, a título de gratificação as demais categorias de servidores da Prefeitura Municipal, de importância equivalente a um mês dos respectivos vencimentos.-

Artigo 3º.- As despesas com a execução desta lei, são cobertas com o excurso de arrecadação que se verificar no corrente exercício financeiro.-

Artigo 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-